

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/97

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS, instituído pela Lei 736 de 10 de junho de 1991, com base no artigo 230 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.069/90.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será conhecido também pela sigla "CMDCA" e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, conforme artigo 5º parágrafo segundo Lei Municipal 736/91.

CAPÍTULO II NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e controladora das políticas públicas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude.

§2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembléias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º - Como órgão controlador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas à entidades cadastradas e projetos aprovados pelo CMDCA, sobre violação dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTOS, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 4º - O CMDCA é composto por 22 (vinte e dois) membros.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art 5º - O CMDCA tem a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 736/91.

§1º - A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§2º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pela instituição pública ou entidades representadas, será feita e homologada pelos conselheiros na Assembléia Ordinária subseqüente à saída do conselheiro a ser substituído.

Art 6º - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares que comporão o plenário.

§1º - O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

§2º - os suplentes poderão participar das Assembléias com direito à voz.

§3º - os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a Assembléia caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes perderá o direito a voto sendo substituído por seu suplente.

Art. 7º - Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiros titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- a) que desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que representa,
- b) que voluntariamente abrir mão de seu mandato;
- c) que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- d) que deixar de exercer seu cargo ou função em Santos;
- e) que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 11 deste Regimento, ou outro motivo.

§1º - o cargo será considerado vago após deliberação da diretoria e aprovação da plenária.

§2º - no caso de Conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo, 3 (três meses) antes da data da eleição.

Art. 8º - Nos casos de vacância do titular assumirá automaticamente o suplente, devendo a entidade representada indicar outro representante para o cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

§1º - após a indicação de novo titular pela entidade representada, o suplente deixará a titularidade ao novo membro do conselho voltando à suplência.

§2º - nos casos de vacância do suplente, a entidade deverá indicar um substituto também no prazo de 30 (trinta) dias da data da vacância;

Art. 9º - o plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 10 – Compete aos membros do CMDCA:

I – participar e votar nas assembleias;

II – compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais;

III – relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis;

Art. 11 – O conselheiro que faltar injustificadamente a 2 assembleias consecutivas ou 3 alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§1º - a justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria em 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§2º - a diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente.

§3º - não caberá recurso da decisão da diretoria que julgar as justificativas de faltas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 – A Assembléia Geral e o órgão soberano das deliberações do CMDCA.

Art. 13 – As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Nas assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um conselheiro e autorização do presidente.

Art. 14 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente .

Art. 15 – Somente obterá a palavra o conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§1º - A solicitação de inscrição poderá ser feita após a convocação da Presidência para tal fim.

§2º - Ao conectar a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam o uso da palavra.

§4º - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitados como medida de emergência.

§5º - A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 16 – As Assembléias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em Segunda chamada, realizada após 30(trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes (alterada pela Resolução Normativa nº 97/2006)

§1º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos Conselheiros presentes à Assembléia no momento da deliberação .

§2º - O voto poderá ser simbólico, nominal, aberto ou fechado, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferencia dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretario da Mesa Diretora.

§3º - O Presidente da Assembléia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 17 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisórias ou opinativa , conforme o caso.(alterada pela Resolução Normativa nº 97/2006)

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 18 – A diretoria é a representação do CMDCA de Santos, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 19 – A diretoria será eleita por maioria simples de votos de membros do Conselho na primeira assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das Secretarias.

§1º - Assembléia de eleição da diretoria será dirigida pelo conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

§2º - O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§3º- A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 20 – Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo Único: Nos casos de perda do mandato ou destruição do cargo ocupado na diretoria a que se refere o artigo 19 § 3º deste Regimento, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 – O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados câmaras setoriais que deverão ser compostas por membros do Conselho.

Parágrafo Único: Cada câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

Art. 22 – Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara Financeira: encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que tange à estão do

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE pelo CMDCA conforme dispõe a Lei 736/91.

II – Câmara de Relações Públicas encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais.

III – Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à criança e ao adolescente, sendo também de sua competência:

- a) Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.
- b) Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro de entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar à crianças e adolescentes;
- c) Manter atualizadas as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento a crianças e adolescentes;
- d) Cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento e assistência à criança e ao adolescente;

IV – Câmara de Legislação: encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente no tema criança e adolescente e desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município.

Art. 23 – Cada câmara deverá desenvolver critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à aprovação do Conselho.

Art. 24 - Fica a critério do CMDCA a criação de novas câmaras.

Art. 25 – Cada conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das câmaras, sendo facultativa a escolher daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo Único: O coordenador da Câmara Setorial deve obrigatoriamente notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 26 – Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da câmara setorial competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembléia, quando o processo de avaliação pela Câmara colocar em risco a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 27 – O CMDCA como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos procederá da seguinte forma:

I – Regulamentará em suas câmaras setoriais os procedimentos e prazos de cadastramento de entidades;

II – Estabelecerá anualmente o prazo de 01 a 31 de março de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento e utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – A votação de projetos só será feita em plenário após o parecer das câmaras setoriais envolvidas.

Parágrafo Único: Uma vez apresentado o projeto, as câmaras setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

Art. 29 – Sendo um projeto apreciado em plenário, e havendo empate voltará para nova votação na assembléia seguinte.

§1º - Persistindo pela segunda assembléia o empate sobre o julgamento do projeto, voltará este uma terceira e última vez na assembléia subsequente à votação, quando não havendo concurso o projeto será arquivado.

§2º - O arquivamento de projeto é decisão definitiva, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

- I** – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA;
- II** – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III** – Presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV** – Decidir soberanamente as questões de ordem. Reclamações e solicitações em plenário;
- V** – Distribuir as matérias às câmaras setoriais;
- VI** – Dar posse aos membros das câmaras setoriais;
- VII** – Assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;
- VIII** – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX** – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;
- XI** – Apresentar as pautas das assembléias;
- XII** – Designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 32 – São atribuições do 1º Secretário:

- I** – Secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- II** – Despachar com o Presidente;
- III** – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV** – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V** – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI** – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.

CAPÍTULO XI ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETARIO

Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimento e colaborar com este em suas atribuições.

CAPÍTULO XII ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 34 – A Secretaria do CMDCA será exercida pelo 1º e 2º Secretários, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 35 – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia que deverá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS OMISSOS

Art. 36 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Assembléia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 37 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 07 de abril de 1997.

Maurício Guedes
Presidente - CMDCA